

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

ÓRGÃO : SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022

CONTRATO Nº 18/2023

HOMOLOGADO 23/01/2023

VIGÊNCIA 12 MESES

SÍNTESE: INEXECUÇÃO TOTAL

Divisão de Licitação

De: "Pontes Engenharia e Construção" <dapontesengenharia@gmail.com>
Data: segunda-feira, 6 de março de 2023 13:47
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Solicitação de rescisão contratual.pdf
Assunto: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 18/2023.
Boa tarde, segue a solicitação de rescisão contratual.

06/06/2023



CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (distrato)

REF: Contrato de Empreitada Global N° 18/2023

A empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 27.739.130/0001-05, solicita a rescisão contratual referente ao contrato 18/2023, licitação 19/2022, modalidade tomada de preço, cujo objeto é: Demolição parcial do edifício Itapuã.

Considerando que foi definido consensualmente entre as partes, contratante e contratada, diante da impossibilidade de concessão de aditivos para segurança de funcionários e de terceiros o que é de extrema necessidade para execução especificamente desse objeto, não previsto e atendendo ao requerimento da CONTRATADA, solicitamos o deferimento em comum acordo, pela rescisão consensual do contrato, conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato primitivo e no artigo 79, II, da lei 8.666/1993.

Caso seja de interesse da Administração Pública, a requerente desde já coloca-se a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas referente a solicitação.

Corbélia, 20 de fevereiro de 2023.

D A PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
27 739.130/0001-05
45 9833-9450
R. Pluma de Avestruz, 02, V. Nova Nazare
Corbélia - Paraná

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31



DOCUMENTOS DO PROCESSO Nº 5912/2022:

- EDITAL
- TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL
- HABILITAÇÃO D A PONTES
- PROPOSTA DE PREÇOS D A PONTES
- CONTRATO Nº 18/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público a realização da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ**.

2.2. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-43.053,41 (Quarenta e três mil cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0306	11452	449051010400	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	LIVRE	43.053,41

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência, uma vez que não foi possível comprovar a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos do objeto licitado, o Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer os locais de realização das obras de maneira a poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

6.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Secretaria de Obras, através do e-mail obras1@ubirata.pr.gov.br ou através do Telefone (44) 3543-8021, durante o horário de expediente, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

6.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, deverá assinar termo de compromisso, no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não a realizar por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

6.4. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

6.5. O Atestado de Vistoria Técnica (Anexo II) ou Termo de Responsabilidade pela não realização de vistoria (Anexo III) deverão ser apresentados no envelope de Documentação.

7. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para participar da presente licitação não será exigida garantia de manutenção da proposta.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da Tomada de Preços. As respostas prestadas pela Comissão de Licitação serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente tomada de preços, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretense licitante, a impugnação poderá ser realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

9.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou feita por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

9.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, número do CNPJ ou do CPF, telefone e endereço eletrônico para contato.

9.4. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. As respostas às impugnações prestadas pela Comissão de Licitação serão encaminhadas via e-mail ao impetrante, anexadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

10.2. Não poderão participar da presente licitação:

10.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

10.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

11. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

11.1. A documentação de habilitação e as propostas comerciais deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
OBJETO: DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ.

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
OBJETO: DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ.

11.2. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

11.3. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidos em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pela Comissão de Licitação.

11.3.1. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

12. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

12.1. Os envelopes das Licitantes serão protocolados pela Comissão de Licitação em sessão pública, às **08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

12.2. Somente mediante a comunicação da Comissão de Licitação será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

12.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de abertura dos mesmos, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os documentos a seguir.

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

13.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.4.2. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.4.3. Comprovação de que a Licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o responsável técnico indicado no subitem 13.4.2, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

13.4.3.1. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

13.4.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;

13.4.3.3. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;

13.4.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Não será exigida documentação para fins de qualificação econômico-financeira.

13.6. Documentação Complementar:

13.6.1. Declaração unificada (Modelo Anexo IV).

13.6.2. Declaração, no caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir dos benefícios previstos no presente edital e na LC nº 123/06, **podendo ser substituída** por cópia autêntica da Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício social vigente (Modelo Anexo V).

13.6.3. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade pela opção de não realização da Vistoria Técnica (Modelo Anexo III), conforme item 06 do presente edital.

13.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.8. Nos documentos solicitados, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.10. A documentação exigida para Habilitação Jurídica é também destinada para fim de credenciamento do representante da licitante que participará do certame, podendo ser apresentado no início da sessão ou dentro do envelope de documentação.

13.10.1. Juntamente com a documentação exigida para habilitação jurídica, a Licitante deverá apresentar, para fins de credenciamento do representante:

A) Documento de Identificação com foto do representante da Licitante em original ou cópia autenticada;

B) Procuração, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018. (Modelo Anexo VI).

13.10.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.11. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

13.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital para abertura dos envelopes e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital.

13.12.1. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.14. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.15. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.16. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

14.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

14.1.1. Proposta de Preços (Modelo Anexo VII), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

- A) O número e a modalidade da presente licitação;
- B) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- C) Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;
- D) Preços unitários e totais, contendo no máximo duas casas decimais, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;
- E) Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;
- F) Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;
- G) Conta bancária para pagamento em nome da Licitante.

14.2. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias.

14.2.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de execução, serão considerados os mínimos previstos em edital.

14.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

14.4. Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

14.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

14.6. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

14.7. Por questão de organização, sugere-se toda documentação exigida seja apresentada na ordem estabelecida pelo edital, numerada e sem encadernação.

15. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

15.1. Às **08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, a Comissão de Licitação rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante todos os presentes.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3. Para a consulta elencada, poderá haver a substituição das consultas dos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

15.7. Encerradas as verificações, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será analisada pela Comissão de Licitação.

15.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

15.9. Após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, os representantes credenciados poderão analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, mediante registro em ata, algum documento apresentado em desacordo com o edital.

15.10. Será inabilitada pela Comissão de Licitação a Licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.11. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de empresa enquadrada no regime de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município.

15.11.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br;

15.11.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

15.12. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado na própria sessão, através do registro em ata assinada por todos os presentes, ou através de edital encaminhado aos interessados mediante meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município. Em ambos os casos, a Comissão de Licitação motivará os atos que ensejaram na inabilitação de licitantes.

15.13. Não havendo recursos quanto à fase de habilitação, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes à data da sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas

habilitadas, através dos meios usuais de comunicação, podendo ser por e-mail, publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

15.14. Se divulgado o resultado da habilitação na própria sessão e todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes de proposta e procederá à abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Na data estabelecida para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, sem que caiba qualquer alegação quanto à fase de habilitação, a Comissão de Licitação devolverá à proponente inabilitada o envelope de proposta fechado e inviolado. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

16.2. A Comissão de Licitação procederá à rubrica e abertura dos envelopes de proposta das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

16.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento ou erros passíveis de reparo e que não alterem a proposta da Licitante, serão efetuadas as devidas correções.

16.4. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

16.5. Serão desclassificadas:

16.5.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

16.5.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;

16.5.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

16.5.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

16.5.5. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.6. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

16.6.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou

16.6.2. Valor global orçado pelo município.

16.7. O demonstrativo de cálculo de exequibilidade/inexequibilidade de propostas será realizado conforme Decisão nº 1713/2002 Plenário do Tribunal de Contas da União.

16.8. A Licitante classificada na forma do subitem 16.6 cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor a que se referem os subitens 16.6.1 e 16.6.2 deverá prestar, para assinatura do contrato, garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 16.6 e o valor da correspondente proposta.

16.9. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito à Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

16.10. Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio para se conhecer a ordem de classificação, desde que a igualdade não se enquadre nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

16.10.1. Será assegurada como critério desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.10.2. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.10.3. Ocorrendo o empate acima descrito, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. No caso da Licitante que não possuir representante presente na sessão, a mesma deverá apresentar sua proposta no prazo máximo de vinte e quatro horas contadas da divulgação da classificação na forma estabelecida no subitem 16.11.

16.10.4. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme descrito no subitem 16.10.3, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem no constante no subitem 16.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.11. A classificação das propostas será comunicada às proponentes no momento da realização do certame ou através dos meios usuais de comunicação, podendo ser através de e-mail ou publicação na imprensa oficial ou publicação no Portal da Transparência do Município.

16.12. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a empresa com a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar para cada item, será recomendada para adjudicação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá a interposição de recursos quanto às fases de análise da habilitação e julgamento das propostas.

17.2. Mediante divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme caso, será assegurado a todas as licitantes vista imediata dos autos através da disponibilização da documentação digitalizada no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do processo respectivo.

17.3. A licitante que se sentir prejudicada por qualquer ato praticado pela Comissão de Licitação poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o caso.

17.4. Interposto, o recurso será encaminhado às demais licitantes no e-mail constante na documentação apresentada e igualmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização.

17.5. O recurso e eventuais contrarrazões deverão ser apresentados por meio de requerimento escrito, no qual a licitante deverá expor os fundamentos da insatisfação, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, vedada a inclusão de documentação ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

17.5.1. O recurso e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail, para o endereço licitacao@ubirata.pr.gov.br, podendo ainda ser protocolado junto ao Município ou encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.6. Não serão reconhecidos recursos e eventuais contrarrazões apresentados sem motivação ou fora do prazo estabelecido em edital.

17.7. Superados os prazos estabelecidos, deverá a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, analisar os recursos e contrarrazões e proceder à reconsideração ou manutenção de seus atos, remetendo-os, com a devida fundamentação, à autoridade superior para decisão final.

17.8. Remetida a decisão fundamentada da Comissão à autoridade superior, esta terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final, podendo manter ou reconsiderar a decisão da Comissão de Licitação.

17.9. O acolhimento do recurso implica a invalidação de todos os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

18.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

18.2. Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decorrido o período recursal, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto do presente certame à empresa devidamente classificada em primeiro lugar.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Contrato, o Município poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail para assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

21.3. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

21.4. Em caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

23.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 02 (dois) anos à Licitante que:

- A) Não mantiver proposta;
- B) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- C) Apresentar documentação falsa;
- D) Cometer fraude fiscal.

23.1.2. Reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta à Licitante que:

A) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

23.2. A Licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

A) Impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 01 (um) ano, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

B) Declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

23.3. A Licitante que cometer quaisquer dos atos previstos nos itens 23.1 e 23.2 perderá a garantia de manutenção da proposta, se houver.

23.4. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo, condicionada a ampla defesa e contraditório.

23.5. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação constam na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Licitação.

24.2. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

24.2.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.3. Nos documentos solicitados em que se exija cópia autêntica, serão aceitas autenticações realizadas por Cartórios, autenticações digitais de Juntas Comerciais, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais, nos termos do art. 3º inciso II da Lei nº 13.726/2018

24.4. Documentos e certidões expedidas pela internet e declarações cujos modelos constem no presente Edital e desde que sejam originais, não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

24.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

24.6. É facultada a Comissão de Licitação a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso às mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

24.7. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos estabelecidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão de Licitação à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, os envelopes serão descartados.

24.16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

24.17. Ficam desobrigados os servidores do Município de Ubiratã ou membros da Comissão de Licitação a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

24.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

24.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

24.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de atestado de vistoria técnica;

ANEXO III. Modelo de declaração de responsabilidade pela não realização de vistoria;

ANEXO IV. Modelo de declaração unificada;

ANEXO V. Modelo de declaração de enquadramento no regime de ME/EPP;

ANEXO VI. Modelo de procuração;

ANEXO VII. Modelo de proposta;

ANEXO VIII. Minuta do Contrato.

Ubiratã - Paraná, 29 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Uma vez que o edifício compõe uma proposta de se tornar o novo paço municipal, se faz necessário retirar e demolir alvenaria e estruturas que não comportaram o novo projeto. Como a equipe municipal não dispõe de mão de obra suficiente para executar todos os serviços de obras, assim como, o novo projeto encontra-se em fase de finalização e orçamentação e visando otimizar o local para os futuros trabalhos designamos a presente licitação de demolições, retiradas e limpeza do edifício.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem como objeto a **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ**.

2.2. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores máximos:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ	1	GB	43.053,41	43.053,41

3. DO VALOR

3.1. O valor total da licitação é de R\$-43.053,41 (Quarenta e três mil cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
-------	---------	-----------	-----------	-------	-------

0306	11452	449051010400	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	LIVRE	43.053,41
------	-------	--------------	---------------------------	-------	-----------

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser executado aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronogramas e memorial descritivo.

6.2. O serviço deverá ser executado conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

6.3. Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal da Contratação, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

6.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Licitante, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;

6.4.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Licitante as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado;

6.4.2. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal da Contratação, que comunicará por escrito à Licitante.

6.5. A Licitante deverá manter toda a estrutura física já existente e não inclusa nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

6.6. A Licitante deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

6.7. A Licitante deverá sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Ao final da execução, a empresa apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

7.3.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais indicados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções que se fizerem necessárias.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. A aprovação não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3.5. Atendidas as exigências previstas, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são aqueles previstos na Clausula Sétima da Minuta do Contrato.

9. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. A empresa se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

9.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da empresa.

9.3. A empresa, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.4. Deverão ser observadas pela empresa todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.5. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

9.6. Cabe à empresa solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

10. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A empresa responderá pela solidez do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Município, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

10.2. A empresa deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.3. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições

parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução dos serviços.

10.4. Caso o Município seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente, a empresa assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Município de quaisquer obrigações.

10.5. A empresa deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. A empresa responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme estabelecido pelo art. 932, III do Código Civil, não podendo o Município ser responsabilizado por eles a nenhum título.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização contratual se dará conforme estabelecido pela Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

11.1.1. Gestão do contrato: Caberá à servidora Maria Inês Bento, lotada na Secretaria de Administração;

11.1.2. Fiscalização do contrato: Caberá à servidora Neusa A. Angeli Dalvi, lotada na Secretaria de Obras;

11.1.3. Fiscalização substituta do contrato: Caberá ao servidor Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida, lotado na Secretaria de Obras;

11.1.4. Fiscalização da obra: Caberá ao servidor Guilherme Santa Rosa, lotado na Secretaria de Obras.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço, sendo o valor transferido para a contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

ANEXO II
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Atestamos que o (a) Sr. (a) (*Nome do (a) representante legal, n° RG e CPF*), representante da empresa supracitada, vistoriou os locais em que serão executados os serviços, objeto do processo licitatório, verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as informações necessárias para elaborar a proposta da empresa citada acima, com total segurança.

Local e Data.

Responsável Técnico do Município
(*Nome e CPF*)

Representante Legal da Empresa
(*Nome, assinatura e CPF*)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Eu, (*Nome do representante legal, nº RG e CPF*), representante legal da empresa supracitada, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não a realizar. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
(*Nome, assinatura e CPF*)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.

C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

A empresa supracitada, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) _____ e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) _____, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário
Nome e Assinatura

Contador (a)
Nome e nº do CRC

**ANEXO VI
PROCURAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa supracitada, representada, neste ato, pelo seu (sua) Sócio (a) Gerente (*Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço*), nomeia e constitui seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) (*Nome, nº do CPF, nº do RG, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pelo Município de Ubatuba, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Sócio/Gerente da Empresa
(*Nome, assinatura e CPF*).

**ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ**, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Os valores para execução do objeto acima são os seguintes:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$

A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da empresa, sendo (Banco, Agência e Conta).

Local e data.

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura e CPF).

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5912/2022, Tomada de Preços nº 19/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ**.

1.2. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$- ()**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0306	11452	449051010400	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	LIVRE	43.053,41

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronogramas e memorial descritivo.

5.2. O serviço deverá ser executado conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

5.3. Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal da Contratação, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

5.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;

5.4.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado;

5.4.2. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal da Contratação, que comunicará por escrito à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá manter toda a estrutura física já existente e não inclusa nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

5.7. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Ao final da execução, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

6.3.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais indicados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções que se fizerem necessárias.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. A aprovação não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.5. Atendidas as exigências previstas, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2.10. Elaborar diário de obra, anotando todos os fatos ocorridos durante a execução do contrato.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 7.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 7.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.3.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.3.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 7.3.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.3.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.3.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.3.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 7.3.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

7.3.23. Utilizar materiais, veículos, máquinas e equipamentos na execução dos serviços decorrentes deste Contrato, de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A) Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

7.3.24. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.26. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.28. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.3.29. Observar as demais obrigações previstas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronogramas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

8.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

8.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9. CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

9.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

9.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução dos serviços.

9.4. Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

9.5. A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme estabelecido pelo art. 932, III do Código Civil, não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento, lotada na Secretaria de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

10.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

10.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Neusa A. Angeli Dalvi, e, na sua ausência, ao fiscal substituto, o servidor Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida, assim como ao fiscal de obra, o servidor Guilherme Santa Rosa, todos lotados na Secretaria de Obras, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

10.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10.4. Ocorrendo a substituição do fiscal da obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

10.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

10.5.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

10.5.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

10.6. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

10.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elimina nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.10. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

10.11. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.12. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço, sendo o valor transferido para a contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

13.2. A prorrogação da vigência do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

15.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

16.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

16.2.1.1. 2 % (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

16.2.1.2. 6 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a execução do contrato;

16.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

16.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

16.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

16.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

16.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

17.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e seus anexos, o memorial descritivo, projetos, planilhas e cronogramas e a proposta final da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 488/2022

OBJETO: Demolição parcial do Edifício Itapuã.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Obras

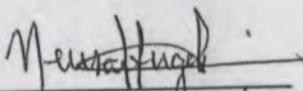
SERVIDOR: Neusa A. de Angeli Dalvi

CARGO / FUNÇÃO: Secretária de Obras

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Obras

TELEFONE DE CONTATO: (44) 3543-8021

Ubiratã, 25 de novembro de 2022.


Assinatura do fiscal do contrato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 003083

NOME DA EMPRESA: DA PONTES EMPREENDIMENTOS

MODALIDADE: TP 1P/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA:

 2

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

 1

DATA: 20/12/22

HORÁRIO: 08:24 min

PROTOCOLISTA

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



**2ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D A PONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

CNPJ: 27.739.130/0001-05

NIRE: 41108225708

DIVINO APARECIDO PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 11/01/1988, inscrito no CPF sob nº. 058.840.339-31, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.974.886-9-SESP/PR e portador da carteira Nacional de Habilitação (CNH-DENATRAN – PR) sob nº 03852801330, residente e domiciliado na Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000; Empresário Individual, sob o nome empresarial **D A PONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, com sede e foro à Rua Pluma de Avestruz, 02, Sala 01, Vila Nova Nazaré, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrito na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41108225708, por despacho em sessão de 16/05/2017, e CNPJ sob nº. 27.739.130/0001-05; resolve assim Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira – DA CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

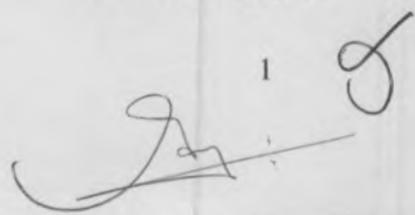
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

NIRE: 41108225708

DIVINO APARECIDO PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 11/01/1988, inscrito no CPF sob nº. 058.840.339-31, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.974.886-9-SESP/PR e portador da carteira Nacional de Habilitação (CNH-DENATRAN – PR) sob nº 03852801330, residente e domiciliado na Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000; Empresário Individual, sob o nome empresarial **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**, com sede e foro à Rua Pluma de Avestruz, 02, Sala 01, Vila Nova Nazaré, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrito na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41108225708, por despacho em sessão de 16/05/2017, e CNPJ sob nº. 27.739.130/0001-05.

Continua pág. 02



**2ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D A PONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 27.739.130/0001-05
NIRE: 41108225708**

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual gira como nome empresarial **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 100.000 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

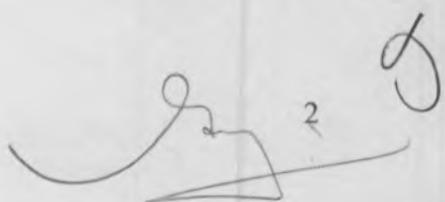
Cláusula Terceira - DA SEDE - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Pluma de Avestruz, 02, Sala 0 1, Vila Nova Nazaré, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: *"Construção de Edifícios (4120-4/00); Administração de Obras (4399-1/01); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Instalação e Manutenção Elétrica (4321-5/00); Fabricação de Estruturas Metálicas (2511-0/00); Serviços de Arquitetura (7111-1/00); Montagem e Desmontagem de Plataformas de Trabalho e Andaimos (4399-1/02); Obras de Alvenaria (4399-1/03); Serviços de Pintura (4330-4/04); Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (4322-3/01); Comércio Atacadista de Materiais de Construção (4679-6/99); Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99); Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (2330-3/04); Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em Série e sob Encomenda (2330-3/01); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Obras de Acabamento na Construção (4330-4/99); Obras de Fundações (4391-6/00); Obras de Engenharia Civil na Construção de Estruturas com Tirantes e Obras de Contenção (4299-5/99)."*

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 22/05/2017.

Continua pág. 03

**2ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
D A PONTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 27.739.130/0001-05
NIRE: 41108225708**

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO - Fica eleito o foro de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Lavrado em via única.
Corbélia-PR, 30 de setembro de 2022.

DIVINO APARECIDO PONTES



Handwritten signature and date: 3/9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05884033931	DIVINO APARECIDO PONTES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 00:23 SOB Nº 20226832368.
 PROTOCOLO: 226832368 DE 05/10/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213128566. CNPJ DA SEDE: 27739130000105.
 NIRE: 41108225708. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2022.
 D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.739.130/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA PONTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PLUMA DE AVESTRUZ	NÚMERO 02	COMPLEMENTO SALA 01
--	---------------------	-------------------------------

CEP 85.420-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA NAZARE	MUNICÍPIO CORBELIA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAPONTESENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9833-9450
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 10:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO
CNPJ: 27.739.130/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:48 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023. J

Código de controle da certidão: **E184.7306.1EB5.233B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3268/2022

CADASTRO 3727	CERTIDÃO Número: 3268	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 27.739.130/0001-05
------------------	--------------------------	-----------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

SITUADO À:
Rua PLUMA DE AVESTRUZ, 02, VILA NOVA NAZARE - CEP: 85.420-000
Complemento: SALA01

NOME FANTASIA:
CONSTRUTORA PONTES

SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 18/05/2017	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
---------------------------------	------------------------------------	----------------------------

RAMO DA ATIVIDADE:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO DE AUTENTICIDAD
WGT221203-184-KTYXWHFHDJXBQJ-9

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro Cívico, na cidade de Corbélia-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.826/0001-02, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expedem-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de
E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 de dezembro de 2022.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/02/2023 ✓
EMITIDA POR: FABIANO ANTONIO FRANCESCON

Corbélia, 19 de dezembro de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028895772-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.739.130/0001-05**
Nome: **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.739.130/0001-05
Razão Social: DIVINO APARECIDO PONTES CONSTRUCOES ME
Endereço: RUA PLUMA DE AVESTRUZ 2 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2022 a 03/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022120500551620080224

Informação obtida em 19/12/2022 10:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.739.130/0001-05
Certidão nº: 45816010/2022
Expedição: 19/12/2022, às 10:40:58
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.739.130/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 161251/2022

Validade: 18/01/2023 ✓

Razão Social: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

CNPJ: 27739130000105

Num. Registro: 79785

Registrada desde : 14/10/2022

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: RUA PLUMA DE AVESTRUZ, 02 VILA NOVA NAZARÉ

Município/Estado: CORBELIA-PR

CEP: 85420000

Objetivo Social:

Construção de Edifícios (4120-4/00); Administração de Obras (4399-1/01); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Instalação e Manutenção Elétrica (4321-5/00); Fabricação de Estruturas Metálicas (2511-0/00); Serviços de Arquitetura (7111-1/00); Montagem e Desmontagem de Plataformas de Trabalho e Andaimos (4399-1/02); Obras de Alvenaria (4399-1/03); Serviços de Pintura (4330-4/04); Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (4322-3/01); Comércio Atacadista de Materiais de Construção (4679-6/99); Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99); Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (2330-3/04); Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em Série e sob Encomenda (2330-3/01); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Obras de Acabamento na Construção (4330-4/99); Obras de Fundações (4391-6/00); Obras de Engenharia Civil na Construção de Estruturas com Tirantes e Obras de Contenção (4299-5/99).

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 27739130000105

1 - Nome Civil: JOÃO FELIPE MARTINS WERLE

Carteira: PR-175261/D Data de Expedição: 16/01/2019

Desde: 14/10/2022 Carga Horária: 10:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 363950/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/12/2022 10:47:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located in the lower right quadrant of the page.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **161271/2022**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: JOÃO FELIPE MARTINS WERLE

Carteira - CREA-PR Nº :PR-175261/D

Registro Nacional : 1718183089

Registrado(a) desde : 16/01/2019

Filiação : JOÃO WERLE

ALAYDES DE FATIMA MARTINS WERLE

Data de Nascimento : 05/11/1996

Documento de Identidade : 10.145.623-4 Orgão Emissor : SESP UF : PR

CPF : 08289400969

Naturalidade : CASCAVEL/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 11/01/2019

Diplomação : 15/01/2019

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

68491 - M & W ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 32728140000177

Desde: 20/02/2019 Carga Horária: 40 Horas Unidade: HORA/SEMANA

79785 - D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

CNPJ: 27739130000105

Desde: 14/10/2022 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 364000/2022.

Emitida via Internet em 19/12/2022 11:15:52

J

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.


 J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Corbélia, PR, à Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, CEP 85.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.739.130/0001-05, neste ato, representada por Divino Aparecido Pontes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.974.886-9-SESP/PR e do CPF nº 058.840.339-31, residente à Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré – Corbélia/PR, CEP 85.420-000, doravante denominado simplificada e como CONTRATANTE.

CONTRATADO: JOÃO FELIPE MARTINS WERLE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua Romão Chrum, nº 421, Bairro São Cristóvão, portador do RG nº 10.145.623-4 e CPF nº 082.894.009-69, registrado no CREA-PR nº PR-175.261/D, doravante denominado simplificada e como CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços profissionais de Engenharia Civil do CONTRATADO na condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, além do fornecimento de ART e acompanhamento e/ou execução de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá o CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnica conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO se obriga a fornecer relatório de informações para a CONTRATANTE, quando solicitado, durante o período contratual, cumprindo rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (próprio), mantendo regular sua situação como pessoa jurídica.

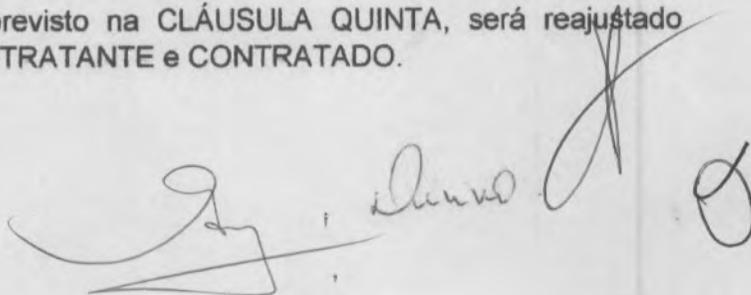
DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação de serviços indicados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, mediante depósito ou PIX em banco, agência e conta indicados previamente pelo CONTRATADO ou em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pela CONTRATANTE, conforme definido na legislação tributária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O valor previsto na CLÁUSULA QUINTA, será reajustado conforme prévio acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.



LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO prestará os serviços nos locais onde for demandada pela CONTRATANTE, com toda infraestrutura necessária para o desempenho dos trabalhos.

CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE pelo período de 10:00 horas semanais, sem dias e horários definidos, além de ficar disponível para eventuais acompanhamentos e/ou fiscalizações.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará entre 01 de agosto de 2022 e 01 de agosto de 2026, ou seja, prazo de 4 (quatro) anos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo do interesse de qualquer das PARTES a rescisão antecipada do presente instrumento, deverá a interessada comunicar verbalmente ou por escrito a sua intenção, sendo que a mesma deverá ser feita expressamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica convencionado entre as PARTES, que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Cascavel, PR, para resolver os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Cascavel, 01 de agosto de 2022.

JOAO FELIPE
MARTINS
WERLE:0828
9400969

Assinado de forma
digital por JOAO
FELIPE MARTINS
WERLE:08289400969
Dados: 2022.10.08
15:43:48 -03'00'

JOÃO FELIPE MARTINS WERLE
CPF: 082.894.009-69
CONTRATADO

Dauro de Pontes
D A PONTES ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CNPJ: 27.739.130/0001-05
CONTRATANTE





CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

DECLARAÇÃO UNIFICADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

ENDEREÇO: RUA PLUMA DE AVESTRUZ, 02 – CORBÉLIA-PR.

TEL: (45) 9 9833-9450

E-MAIL: dapontesengenharia@gmail.com

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.

C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Uiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Corbélia, 19 de dezembro de 2022.

DA PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
27 739.130/0001-05
45 99833-9450
R. Pluma de AveSTRUZ, 02, V. Nova Nazaré
Corbélia - Paraná

Divino Aparecido Pontes

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31



CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

ENDEREÇO: RUA PLUMA DE AVESTRUZ, 02 – CORBÉLIA/PR.

TEL: (45) 9 9833-9450

E-MAIL: dapontesengenharia@gmail.com

A empresa supracitada, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) DIVINO APARECIDO PONTES e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) VALMIR HERRERO, **DECLARA** para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

D A PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
27 739.130/0001-05
45 99833-9450
R. Pluma de Avestruz, 02, V. Nova Nazaré
Corbélia - Paraná

Divino Aº Pontes

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR HERRERO

A informação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Contador: **VALMIR HERRERO**

CRC Nº: 044764/O-4

CPF: 019.476.549-00

Valmir Herrero



CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

ENDEREÇO: RUA PLUMA DE AVESTRUZ, 02 – CORBÉLIA/PR.

TEL: (45) 9 9833-9450

E-MAIL: dapontesengenharia@gmail.com

Eu, DIVINO APARECIDO PONTES, N° RG: 9.974.886-9-SESP/PR e CPF: 058.840.339-31, representante legal da empresa supracitada, DECLARO para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não a realizar. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Corbélia, 19 de dezembro de 2022.

DA PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 27.739.130/0001-05
19833-9450
R. 02, V. Nova Nazare
Corbélia

Divino Aparecido Pontes

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO			Protocolo: PRC2214127670
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108225708	CNPJ 27.739.130/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 16/05/2017	Início de Atividade 22/05/2017
Endereço Completo Rua PLUMA DE AVESTRUZ, Nº 02, SALA 01, VILA NOVA NAZARE-Corbélia/PR- CEP85420-000			
Objeto CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (4120-4/00) ADMINISTRACAO DE OBRAS (4399-1/01) SERVICOS DE ENGENHARIA (7112-0/00) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (4321-5/00) FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (2511-0/00) SERVICOS DE ARQUITETURA (7111-1/00) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E ANDAIMES (4399-1/02) OBRAS DE ALVENARIA (4399-1/03) SERVICOS DE PINTURA (4330-4/04) INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS (4322-3/01) COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (4679-6/99) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (4744-0/99) FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO (2330-3/04) FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE - MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA (2330-3/01) OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS (4213-8/00) OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO (4330-4/99) OBRAS DE FUNDACOES (4391-6/00) OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES E OBRAS DE CONTENCAO (4299-5/99)			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 06/10/2022	Número 20226832368	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIVINO APARECIDO PONTES			
Identidade: 99748869		CPF: 058.840.339-31	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/12/2022, às 11:57:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AFDAOKLI**.



PRC2214127670

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
19/12/2022 - 14:58:26

CNPJ:	27.739.130/0001-05	Inscrição Estadual:	90962778-89
Nome Empresarial:	D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PLUMA DE AVESTRUZ		
Número:	02	Complemento:	SL 01
Bairro:	VILA NOVA NAZARE		
Município:	CORBELIA	UF:	PR
CEP:	85.420-000	Telefone:	(45)9833-9450
E-mail:	DAPONTESENGENHARIA@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2330301 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 2330304 - FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO 2511000 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 4679699 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
Início das Atividades:	08/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2022
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2022
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Handwritten signature and initials

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1520813966

1520813966

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE DEFESA
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **DIVINO APARECIDO PONTES**

Doc. Identific. / Data. Exped. / UF: **9974896-9 / PR**

CPF: **058.840.339-31** DATA NASCIMENTO: **11/01/1988**

Família: **SEBASTIÃO ANDRÉ DE PONTES**
ZILDA MARIA BOTELHO
GUILARTE

CPF. Mãe: **AB**

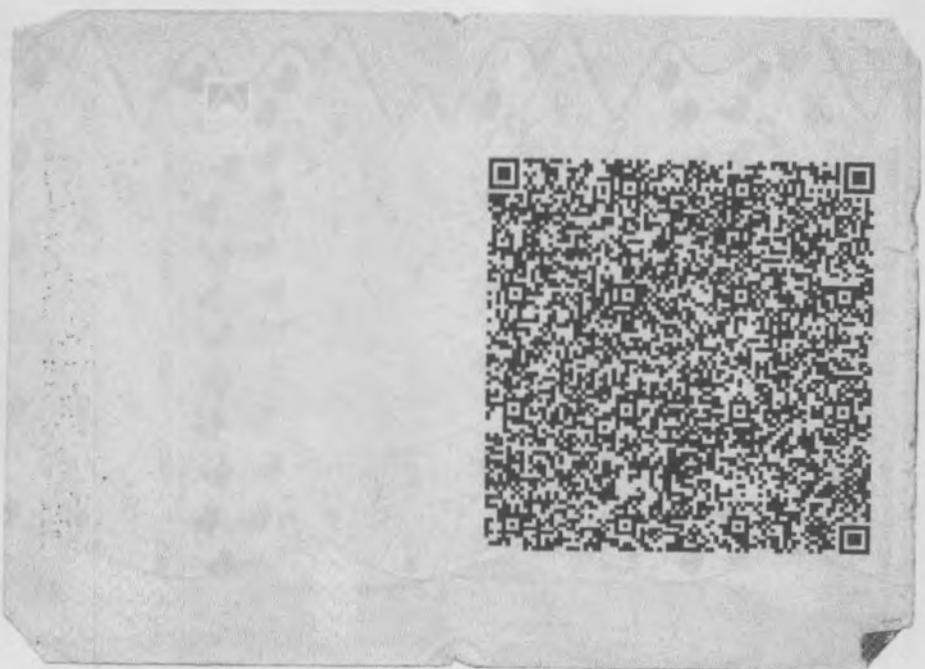
IP. Registro: **03852801330** VALIDADE: **14/08/2022** 1ª Habilitação: **15/05/2006**

Assinatura: *Divino A. P. Pontes*

LOCAL: **CORBELEIA, PR** DATA EMISSÃO: **14/08/2017**

PARANA

06616064834
PR13100084





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2022 08:54:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO**
CNPJ: **27.739.130/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27739130000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]

**ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
OBJETO: DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ.**

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
ABERTURA DO ENVELOPE: 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
OBJETO: DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUA.



CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

RAZÃO SOCIAL: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
CNPJ: 27.739.130/0001-05
ENDEREÇO: RUA PLUMA DE AVESTRUZ, 02 – CORBÉLIA/PR.
TEL: (45) 9 9833-9450
E-MAIL: dapontesengenharia@gmail.com

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ**, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Os valores para execução do objeto acima são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUÃ	1	GLOBAL	R\$ 36.107,50	R\$ 36.107,50

A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

Prazo de execução, conforme estabelecido em edital

O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o (a) Senhor (a) DIVINO APARECIDO PONTES, CPF: 058.840.339-31, RG: 9.974.886-9, RUA PLUMA DE AVESTRUZ,02 CORBÉLIA-PR.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, serão (a) Senhor (a) DIVINO APARECIDO PONTES, CPF: 058.840.339-31, RG: 9.974.886-9, RUA PLUMA DE AVESTRUZ,02 CORBÉLIA-PR, fone: (45) 9 9833-9450 – email: dapontesengenharia@gmail.com.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da empresa, sendo (Banco cooperativo SICREDI S.A, Agência: 0731 e CONTA: 22739-0).

Corbélia, 19 de dezembro de 2022.

D A PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
27 739.130/0001-05
45 99833-9450
R. Pluma de Avestruz, 02, V. Nova Nazaré
Corbélia - Paraná

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31



CONSTRUTORA PONTES
DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

Obra
DEMOLIÇÃO PARCIAL EDIFÍCIO ITAPUÁ

Bancos
SINAPI - 09/2022 - Paraná

B.D.I. 25%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DEMOLIÇÕES					
1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	102,2	R\$ 58,69	R\$ 17.787,49	49,26 %
1.2	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	23,41	R\$ 300,14	R\$ 7.026,29	19,46 %
1.3	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	36,64	R\$ 129,99	R\$ 4.763,00	13,19 %
2			RETIRADAS				R\$ 3.592,59	9,95 %
2.1	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	207,33	R\$ 9,14	R\$ 1.894,83	5,25 %
2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	694,55	R\$ 2,44	R\$ 1.697,76	4,70 %
3			LIMPEZA					
3.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	7215,08	R\$ 2,04	R\$ 14.727,42	40,79 %

Total Geral R\$ 36.107,50

D A PONTES
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
27.739.130/0001-05
45.99833-9450
R. Pluma do Corbélia, 82, V. Nova Nazaré

Divino AP Pontes

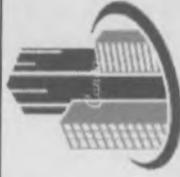
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31

OBRA: DEMOLIÇÃO PARCIAL EDIFÍCIO ITAPUÃ
 LOCAL: EDIFÍCIO ITAPUÃ – NOVO PAÇO MUNICIPAL



CONSTRUTORA PONTES
 DEVELOPMENTS AND CONSTRUCTION

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR	INCID. %	MÊS 01		MÊS 02	
				NO MÊS%	ACUM.%	NO MÊS%	ACUM.%
1	DEMOLIÇÕES	R\$ 17.787,49	49,26%	100,0%	100,0%		100,0%
2	RETIRADAS	R\$ 3.592,59	9,95%	100,0%	100,0%		100,0%
3	LIMPEZA	R\$ 14.727,42	40,79%		0,0%	100,0%	100,0%
TOTAL		R\$ 36.107,50					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS				1º MÊS		2º MÊS	
VALOR DO INVESTIMENTO				R\$ 21.380,08		R\$ 14.727,42	
VALOR ACUMULADO				R\$ 21.380,08		R\$ 36.107,50	

D A PONTES
 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
 27.739.130/0001-05
 45.99833-9450
 R. Pluma do Cordeiro, 82, V. Nova Nazaré

Divino de Pontes

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.739.130/0001-05

PROPRIETÁRIO: DIVINO APARECIDO PONTES

CPF: 058.840.339-31



PROCESSO Nº 5912/2022
CONTRATO N º 18/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na Rua Pluma de Avestruz, 02, Vila Nova Nazaré, na cidade de Corbélia estado do Paraná, CEP nº 85.420-000, Telefone nº (45) 9 9833-9450, e-mail dapontesengenharia@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5912/2022, Tomada de Preços 19/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$- 36.107,50 (trinta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0306	11224	449051010400	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	-	43.053,41

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronogramas e memorial descritivo.

5.2. O serviço deverá ser executado conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

5.3. Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal da Contratação, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

5.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;

5.4.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado;

5.4.2. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal da Contratação, que comunicará por escrito à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá manter toda a estrutura física já existente e não inclusa nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

5.7. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Ao final da execução, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

6.3.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais indicados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções que se fizerem necessárias.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. A aprovação não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.5. Atendidas as exigências previstas, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2.10. Elaborar diário de obra, anotando todos os fatos ocorridos durante a execução do contrato.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;



- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 7.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.3.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

7.3.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

7.3.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.3.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.3.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.3.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

7.3.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

7.3.23. Utilizar materiais, veículos, máquinas e equipamentos na execução dos serviços decorrentes deste Contrato, de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A) Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

7.3.24. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.26. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.28. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.3.29. Observar as demais obrigações previstas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronogramas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

8.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

8.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9. CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

9.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

9.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução dos serviços.

9.4. Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

9.5. A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme estabelecido pelo art. 932, III do Código Civil, não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento, lotada na Secretaria de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

10.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

10.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Neusa A. Angeli Dalvi, e, na sua ausência, ao fiscal substituto, o servidor Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida, assim como ao fiscal de obra, o servidor Guilherme Santa Rosa, todos lotados na Secretaria de Obras, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

10.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10.4. Ocorrendo a substituição do fiscal da obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

10.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

10.5.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

10.5.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

10.6. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

10.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elimina nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.10. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser

prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

10.11. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.12. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço, sendo o valor transferido para a contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I_{12} / I_0)$$

R = SR - S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

13.2. A prorrogação da vigência do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

15.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

16.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

16.2.1.1. 2 % (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

16.2.1.2. 6 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a execução do contrato;

16.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

16.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

16.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

16.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

16.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

17.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e seus anexos, o memorial descritivo, projetos, planilhas e cronogramas e a proposta final da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

000192



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná 23 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
Representante legal da empresa

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Especial e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Especial, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação de rescisão contratual da Empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, referente ao Contrato administrativo nº 18/2023, Processo Licitatório nº 5912/2022:

- **Guilherme Santa Rosa**, ocupante do cargo efetivo de fiscal de obras, e designado para o cargo de Secretário de Obras;
- **Eduardo Felipe Manfé**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro; e
- **Claudinei Edson Dalla Corte**, ocupante do cargo de Secretário da Administração.

Art. 2º Para apuração do fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEB3-F841-665F-D806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 06/06/2023 14:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AEB3-F841-665F-D806>

OFÍCIO Nº 1/2023 – PAE Nº 4/2023

Ubiratã, 7 de junho de 2023.

À Empresa
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO
Representante Legal, Sr. Divino Aparecido Pontes
CNPJ Nº 27.739.130/0001-05
Rua Pluma de Avestruz, nº 2, Corbéia/PR
dapontesengenharia@gmail.com

Assunto: Processo Administrativo nº 4/2023 – Notificação para apresentação de Defesa Prévia

Senhor Representante Legal,

O Município de Ubiratã, neste ato representado pela Comissão Processante do Processo Administrativo nº 4/2023, vem NOTIFICAR a empresa **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**, já qualificada nos autos do contrato administrativo nº 18/2023, para apresentação de defesa prévia acerca dos seguintes fatos:

A empresa supracitada participou do Processo Licitatório nº 5912/2022, Tomada de Preços nº 19/2022, instaurado pelo Município de Ubiratã visando à demolição parcial do Edifício Itapuã.

A empresa sagrou-se vencedora do certame, pelo valor de R\$- 36.107,50 (trinta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos). Do julgamento da licitação originou-se o Contrato nº 18/2023, assinado pelas partes em 23 de janeiro de 2023.

Na data de 06 de março de 2023 a empresa encaminhou solicitação de rescisão contratual amigável à Divisão de Licitação, via e-mail.

Na data de 27 de março A Secretaria de Obras entrou em contato com o representante legal da empresa via aplicativo de mensagens *Whatsapp* para informar que provavelmente no mês de abril seria formalizada a ordem de serviço. Em resposta a empresa informou que já havia encaminhado pedido de rescisão contratual para a Divisão de Licitação, pois vistoriando o imóvel verificou não ser possível executar o serviço.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Em 06 de junho de 2023, foi instaurado o Processo Administrativo nº 4/2023, com a designação da Comissão Processante, através da Portaria nº 360/2023.

Com relação ao pedido de rescisão contratual amigável ressaltamos que conforme art. 79 da Lei nº 8.666/1993 a rescisão contratual poderá ser amigável, **desde que haja conveniência para a administração.**

Considerando a justificativa da contratação do objeto, que visava otimizar o local para os futuros trabalhos de finalização, adequação e ampliação do edifício administrativo destinado a nova sede do Paço Municipal, e que a rescisão contratual implicará em impactos negativos ao andamento dos serviços de finalização da obra, gerando atraso nos serviços, resta claro que **não é possível a rescisão contratual amigável, pois não há conveniência para a administração.**

A respeito da rescisão contratual, o contrato nº 18/2023 assim dispõe:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

17.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda, o Contrato nº 211/2021 dispõe as seguintes hipóteses de penalidades:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

(...)

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:



16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a execução do contrato;

16.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

16.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

(...)

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente notificação, tendo em vista que a empresa se sujeita à sanção prevista na cláusula 16.2.2.2 do contrato, sendo de multa moratória de 5(cinco) por cento do valor total do contrato, perfazendo R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), além da rescisão unilateral o contrato, conforme cláusula 17.2.1., além de estar sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo de 2(dois) anos, nos termos da cláusula 16.3.2.

Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo nº 4/2023, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Ubiratã, na Aba Processo Licitatórios – Processo nº 5912/2022: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46&sessao=b0546033683mb0

Salientamos que qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail contratos@ubirata.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Guilherme Santa Rosa
Presidente da Comissão Processante
Portaria nº 360/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FD2-6DB2-0E29-E87D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SANTA ROSA (CPF 092.XXX.XXX-04) em 07/06/2023 16:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4FD2-6DB2-0E29-E87D>



Ofício 258/2023



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
830.516.861.661.613.615

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário

D A PONTES

dapontesengenharia@gmail.com

CC

1 setor envolvido

SEMAD-LICIT-SC

07/06/2023 16:29

Processo Administrativo nº 4/2023 - Notificação para defesa prévia

Senhor representante legal,

Segue Ofício nº 1/2023/PA 4-2023, para apresentação de defesa prévia.

Atenciosamente,

—
Karina Dias

Setor de Contratos

[Oficio_1_Pa_4_2023.pdf](#) (625,71 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

07/06/2023 16:29:21

E-mail para dapontesengenharia@gmail.com

E-mail entregue, lido (2) ⇐

E-mail foi lido

dapontesengenharia@gmail.com

07/06/2023 16:39:19

E-mail entregue

dapontesengenharia@gmail.com

07/06/2023 16:29:36

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 23/06/2023 10:28:46 por Karina Dias - Assistente de Administração

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

Autoria: Secretaria de Obras

Acusado: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 27.739.130/0001-05

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se o presente relatório final sobre a apuração dos fatos decorrentes da inexecução do contrato administrativo nº 18/2023, firmado entre o Município de Ubiratã e a empresa supracitada, visando à demolição parcial do Edifício Itapuã.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

A empresa sagrou-se vencedora do certame, pelo valor de R\$- 36.107,50 (trinta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos). Do julgamento da licitação originou-se o Contrato nº 18/2023, assinado pelas partes em 23 de janeiro de 2023.

Na data de 06 de março de 2023 a empresa encaminhou solicitação de rescisão contratual amigável à Divisão de Licitação, via e-mail.

Na data de 27 de março A Secretaria de Obras entrou em contato com o representante legal da empresa via aplicativo de mensagens *Whatsapp* para informar que provavelmente no mês de abril seria formalizada a ordem de serviço. Em resposta a empresa informou que já havia encaminhado pedido de rescisão contratual para a Divisão de Licitação, pois vistoriando o imóvel verificou não ser possível executar o serviço.

Em 06 de junho de 2023, foi instaurado o Processo Administrativo nº 4/2023, com a designação da Comissão Processante, através da Portaria nº 360/2023.

A empresa foi intimada a apresentar defesa prévia, conforme Ofício nº 1/2023/PAE nº 4/2023, (páginas 97-102), enviado à empresa no dia 7 de junho de 2023, via protocolo digital 1Doc/Ofício nº 258/2023, através do e-mail oficial da empresa: dapontesengenharia@gmail.com, com confirmação de recebimento e leitura.

Decorrido o prazo para apresentar defesa em 19 de junho de 2023, a empresa não se manifestou.

2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Com relação ao pedido de rescisão contratual amigável ressaltamos que conforme art. 79 da Lei nº 8.666/1993 a rescisão contratual poderá ser amigável, **desde que haja conveniência para a administração.**

Considerando a justificativa da contratação do objeto, que visava otimizar o local para os futuros trabalhos de finalização, adequação e ampliação do edifício administrativo destinado a nova sede do Paço Municipal, e que a rescisão contratual implicará em impactos negativos ao andamento dos serviços de finalização da obra, gerando atraso nos serviços, resta claro que **não é possível a rescisão contratual amigável, pois não há conveniência para a administração.**

A respeito da rescisão contratual, o contrato nº 18/2023 assim dispõe:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

17.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda, o Contrato nº 211/2021 dispõe as seguintes hipóteses de penalidades:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

(...)

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo

máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a execução do contrato;

16.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

16.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

(...)

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

Conforme análise contratual a Comissão conclui que a empresa se sujeita à sanção prevista na cláusula 16.2.2.2 do contrato, sendo de multa moratória de 5(cinco) por cento do valor total do contrato, perfazendo R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), além da rescisão unilateral o contrato, conforme cláusula 17.2.1., além de estar sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo de 2(dois) anos, nos termos da cláusula 16.3.2.

Ubiratã, 23 de junho de 2023.

Guilherme Santa Rosa
Comissão Processante PAE nº 4/2023

Eduardo Felipe Manfê
Comissão Processante PAE nº 4/2023

Claudinei Edson Dalla Corte
Comissão Processante PAE nº 4/2023

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EAD-4BAB-C95E-5960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 23/06/2023 15:07:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME SANTA ROSA (CPF 092.XXX.XXX-04) em 23/06/2023 16:30:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 26/06/2023 08:42:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1EAD-4BAB-C95E-5960>

MEMORANDO Nº 10/2023 – ADM/LIC/CON

Ubatuba, 26 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

Assunto: Processo Administrativo nº 4/2023

Senhor Prefeito,

Remeto os autos do Processo Administrativo nº 4/2023, sendo um volume com 107 folhas, para análise e decisão.

Conforme relatório final da Comissão, constante nas páginas 104-107, constam as multas aplicáveis a empresa. Conforme Ofício nº 1/2023/PAE nº 4/2023, concedida à defesa prévia, a empresa não se manifestou.

KARINA DIAS
Setor de Contratos

MEMORANDO GAB.

Ubiratã, 11 de maio de 2023.

Ao Senhor
Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Carlos,

Remeto os autos do Processo Administrativo nº 01/2023, para análise e manifestação, através de parecer jurídico, visando assessorar na fundamentação da decisão desta autoridade.

FÁBIO DE OLIVERA DALÉCIO
Prefeito

Recebi em ____/____/____

Assinatura

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 04/2023

Processo Licitatório: 5912/2022

Contrato: 18/2023

SÚMULA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado *ex officio* para apurar inexecução execução do contrato por parte da empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, referente ao Processo Licitatório nº 5912/2022, que originou contrato sob nº 18/2023.

A empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO sagrou-se vencedora do certame, apresentando preço de R\$ 36.107,50 (trinta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos), firmando contrato em 23/01/2023 sob nº 18/2023, para execução do serviço de demolição parcial do Edifício Itapuã.

A Secretaria de Obras entrou em contato com representante legal da empresa para ajustar a expedição da ordem de serviço, sendo que a empresa informou que já havia encaminhado pedido de rescisão contratual.

Constata-se que a empresa protocolou pedido de rescisão contratual em 20 de fevereiro de 2023, alegando que em razão da impossibilidade de concessão de aditivos contratuais, resta inviável a execução do contrato, pugnando pela rescisão consensual do contrato.

Em decorrência do ocorrido, instaurou-se processo administrativo, por meio da portaria sob nº 360 de 3 de junho de 2023.

Oficiado a empresa em 07 de junho de 2023 sobre a abertura do processo administrativo, restando notificada a empresa para apresentação de defesa prévia.

Decorreu o prazo qualquer manifestação por parte da empresa em 19 de junho de 2023.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

As cláusulas estabelecidas em contrato firmado trazem obrigações a Empreiteira e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade do contrato, sendo eventual rescisão consensual do contrato ato que deve respeitar ao interesse público.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/931.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas

acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:

Lei nº 8.666/93, art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos que a contratada aceitou os termos previstos em edital e firmou contrato para execução dos serviços previstos, conforme estipulado em edital.

Cabe, também, à contratada o cumprimento das disposições expressas em contrato, como forma da correta e salutar manutenção do vínculo firmado entre àquela e a Administração Pública. Quando uma das partes falha em seu mister, cabe à outra interpelá-la para que haja a correção de sua falta.

No caso ora em discussão, vemos que a Administração Pública, iniciou tratativa para emissão de ordem de serviço após devidamente formalizado contrato entre as partes. Ocorre que a empresa, antes de iniciar a execução do contrato protocolou pedido de rescisão contratual, apresentando justificativa infundada para inexecução contratual.

De imediato, cumpre destacar a impossibilidade de rescisão contratual amigável, pois não há conveniência para a administração, uma vez que desprende tempo e recursos para ver executado o serviço contratado, o que não ocorreu.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Primeiramente cumpre destacar que restou formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente aos serviços contratados supramencionados pode possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante nota-se a ausência de boa-fé da empresa que participou de todo o certame, firmou contrato administrativo e só após firmar contrato pugnou pela rescisão contratual, sob a alegação de inviabilidade de execução do objeto no valor ajustado.

Nota-se que estamos tratando de inexecução total do objeto contratado.

A respeito da inexecução contratual, deve-se observar as cláusulas fixadas em contrato firmado entre as partes (contrato nº 18/2023), o assim dispõe:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

17.1.1. A inexecução parcial ou **total das obrigações assumidas**;

17.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A inexecução total do contrato tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas em contrato.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade¹.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

¹ (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343)

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que, houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, vez que protocolou de forma injustificada pedido de rescisão contratual, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e em Contrato firmado.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São sanções previstas em Contrato estão previstas na cláusula 16, vejamos:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

(...)

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de

Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades

previstas, quando:

16.3.1. Abandonar a execução do contrato;

16.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

16.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

(...)

16.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

16.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
[...]

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso.

DA PENALIDADE DE MULTA

A penalidade de multa a ser aplicada a empresa na relação contratual com a administração pública, possui dupla finalidade: caráter coercitivo (para sua

execução forçada) e/ou caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

Neste contexto, in verbis:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser **compatível** com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções **excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a **intensidade da sanção** aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.²

No caso em comento, podemos observar que a empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, participou de todo certame licitatório, firmou contrato administrativo e somente após firmado contrato apresentou irresignação quanto a execução do objeto contratado, pugnando por aditivo contratual para executar o objeto contratado, incorrendo em total do contrato, visto que durante a tratativa de expedição de ordem de serviço, protocolou pedido de rescisão contratual, por motivo totalmente injustificado, estando sujeita, portanto, a aplicação da penalidade de multa.

Entende-se que a finalidade da aplicação da multa pecuniária seja ela para a execução dos serviços ou pela reparação dos danos causados ao erário de ser levada em consideração.

Neste ponto, devemos observar e considerar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no que diz respeito a aplicação da penalidade de multa, decorrente do inadimplemento das obrigações.

Deste modo, considerando que o presente caso se trata de uma inexecução total do contrato, deve-se aplicar ao presente caso as disposições constantes em contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser:

(...)

16.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1. 12% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

16.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

A aplicação da penalidade de multa deve recair sob o valor total do contrato em percentual previsto na cláusula 16.2.2.2 do contrato firmado.

Assim, considerando o valor total do contrato de R\$ 36.107,50 (trinta e seis mil cento e sete reais e cinquenta centavos), deve ser aplicada multa de 5% do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), além da rescisão unilateral o contrato firmado.

A justificativa para a aplicação da penalidade nos limites acima possui dupla finalidade: caráter coercitivo e caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Diante dos fatos arrolados, tendo por base a inexecução total do contrato e comportamento inidôneo, não atendimento das solicitações e descumprimento das disposições contratuais, observo a plausibilidade na aplicação cumulativa da imposição de sanção administrativa à empresa. Recomendo, desta forma, a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã.

Nas lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar é aplicada nos casos de inadimplemento por culpa bem como aos que praticaram atos ilícitos culposos, aplicando o primeiro ao caso concreto, *in verbis*:

A suspensão provisória ou temporária do direito de participar, de licitar e de contratar com a Administração é penalidade

administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que culposamente prejudicarem a licitação ou a execução do contrato. Daí porque não nos parece apropriada a punição dos que praticarem atos ilícitos enumerados no art. 88 da Lei 8.666, uma vez que se o infrator age com dolo, ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (Lei 8.666, arts. 87, III e IV, e 88)³. (grifo nosso)

Como mencionado, a aplicação de sanção deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, diante da conduta da empresa diverso daquele que foi estabelecido em contrato, bem como a resistência em cumprir o contratado, faz-se possível a aplicação da penalidade de suspensão.

Nesse teor, sugere-se a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 13.3 do contrato.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e do Contrato firmado, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, passo a **OPINAR**:

1. Considerando a inexecução total do contrato opina-se pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula 17.2.1 do contrato 18/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;

2. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação a inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo, 1999, p. 230-231

Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.

3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado; É o parecer.

Ubiratã, 01 de agosto de 2023.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022
CONTRATO Nº 18/2023
EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

Em análise ao Processo Administrativo nº 4/2023, DECIDO:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula 17.2.1 do contrato nº 18/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;

2. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providencias necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.

3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato; e

4. Pelo encaminhamento do presente processo à Controladoria Interna, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 1º de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E8-4322-2108-DB7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 01/08/2023 18:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/47E8-4322-2108-DB7E>



Ofício 1.217/2023



Marcadores: Acompanhar | x

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 823.116.909.769.485.963

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário

D A PONTES

dapontesengenharia@gmail.com

CC

1 setor envolvido

SEMAD-LICIT-SC

02/08/2023 08:49

Processo Adm. nº 4/2023 - Prazo para recurso

Prezados,

Segue Ofício e documentação anexa.

Atenciosamente

Karina Dias

Setor de Contratos

[14 JULGAMENTO ASSIN 2 .pdf](#) (584,22 KB)

1 download

[15 OFICIO Recurso.pdf](#) (794,88 KB)

0 downloads

[Processo_na_integra_pg1_123_2_.pdf](#) (9,60 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/08/2023 08:49:25

Karina Dias SEMAD-LICIT-SC assinou digitalmente Ofício 1.217/2023 com o certificado KARINA DIAS CPF 054.XXX.XXX-17 conforme MP nº 2.200/2001 .

02/08/2023 08:49:25

E-mail para dapontesengenharia@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (4)

Clicou no link

dapontesengenharia@gmail.com
IP 138.94.139.238

02/08/2023 13:59:26

E-mail foi lido

dapontesengenharia@gmail.com

02/08/2023 13:59:06

E-mail foi lido

dapontesengenharia@gmail.com

02/08/2023 11:27:46

E-mail entregue

dapontesengenharia@gmail.com

02/08/2023 08:49:39

Este documento contém assinatura digital, realizada por KARINA DIAS CPF 054.XXX.XXX-17. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BFAD-96E8-959E-3390





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.814 - ANO: XVIII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 1º O Decreto nº 83, de 12 de julho de 2022, que nomeia o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA em conformidade com as Leis Municipais 1609/2007 e 2681/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

- Um Representante do Sindicato Patronal Rural

T: Marinalva Nunes Batista S: Patrícia Carla Pereira”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 1º de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 465, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Nivalda Rodrigues da Silva, para o cargo de Assistente Técnico V, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 02/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença a servidora Terezinha Ivete Cristovam, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 467, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Jose Aparecido Pereira de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, referente ao período aquisitivo de 29/01/2022 a 28/01/2023, com efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 468, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 50 (cinquenta) dias de licença prêmio a servidora Ivonete Ferrari Rosso, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 28/02/2013 a 27/02/2018, com efeitos a partir de 07/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022

CONTRATO Nº 18/2023

EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

Em análise ao Processo Administrativo nº 4/2023, DECIDO:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula 17.2.1 do contrato nº 18/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato; e4. Pelo encaminhamento do presente processo à



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.814 - ANO: XVIII

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

Controladoria Interna, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 1º de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6198/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA DEFESA CIVIL, SAMU E SERVIDORES EM DIAS DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 16 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 16 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 02 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 17 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 17 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 02 de agosto de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TERAPÊUTICO COM ÊNFASE CLÍNICA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 18 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 18 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 02 de agosto de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6164/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 99/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de mudas de plantas para revitalização de avenidas do município.

4. FORNECEDORES:

A. RODRIGO VOLPATO DEMORI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.887/0001-76, situada na Estrada da Pedreira, lote nº 223, na zona rural, Distrito Vidigal, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP nº 87200-970.

VALOR: R\$-3.988,88(três mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

C DA SILVA SOUZA COMERCIO DE PLANTAS E CARVÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.988.987/0001-28, situada na Avenida Paraná, nº 1863, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000.

VALOR: R\$-15.499,11(quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos).

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.968.337/0001-74, situada na Avenida Caetano de Abreu, nº 1031, no Bairro Encosta do Sol, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP nº 13255-830.

VALOR: R\$-45.529,95(quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Considerando que na data de 02/08/2023 foi encaminhado Ofício, concedendo prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de recurso a cerca do julgamento do Processo Administrativo nº 4/2023, tendo encerrado o prazo para apresentação de recursos em 09/08/2023, sem manifestação da Empresa interessada, segue processo para adoção das providências necessárias.

Ubiratã, 10 de agosto de 2023.

Karina Dias
Setor de Contratos

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022
CONTRATO Nº 18/2023
EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**, CNPJ Nº 27.739.130/0001-05, com sede administrativa à Rua Pluma de Avestruz, nº 2, Corbélia/PR, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 18/2023, firmado para a demolição parcial do Edifício Itapuã, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023.

2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

Ubiratã, Paraná, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26A2-9C2C-F624-196B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 11/08/2023 16:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/26A2-9C2C-F624-196B>

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022
CONTRATO Nº 18/2023
EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa **D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**, CNPJ Nº 27.739.130/0001-05, com sede administrativa à Rua Pluma de Avestruz, nº 2, Corbélia/PR, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 18/2023, firmado para a demolição parcial do Edifício Itapuã, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023.

2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

Ubiratã, Paraná, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Proc. Administrativo 2.263/2023

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
787.316.916.849.977.858

Situação geral em 10/08/2023 13:29: Recebido

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Para

SEMAD-LICIT - Di...

CC

SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

2 setores envolvidos

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-LICIT

Secretaria demandante: Administração

10/08/2023 13:29

CONTRATO 18 - TERMO ADITIVO RESCISÃO

Aditivo de Rescisão Contratual

Secretaria Solicitante*: Secretaria Municipal de Administração

Nº Processo Licitatório*: 5912

ARP ou Contrato*: 18/2023

Objeto do contrato/ata*: Demolição parcial do Edifício Itapuã.

Nome/Razão social do contratado*: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ*: 27.739.130/0001-05

Motivo da rescisão*: Rescisão unilateral do contrato, com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 4/2023, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

Karina Dias

Setor de Contratos

[14_JULGAMENTO_ASSIN.pdf](#) (584,22 KB)

0 downloads

[Processo_na_integra_pg_1_127.pdf](#) (10,74 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	277390
Numero do Documento	
Vencimento	15/09/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28832080
(-) Valor Documento	1.805,37
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO 27.739.130/0001-05	
Cedente	

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

8176000018-3 05374641202-1 3091500000-3 0028832080-7

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	15/09/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	16/08/2023	Nº do Documento	24210	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	16/08/2023	Nosso Número	2023 89 0 1 28832080
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	1.805,37		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 1.805,37										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 18/2023, CONF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 4/2023.										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	277390	27.739.130/0001-05									
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos											



P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	277390
Numero do Documento	
Vencimento	15/09/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28832080
(-) Valor Documento	1.805,37
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO 27.739.130/0001-05	
Cedente	

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

8176000018-3 05374641202-1 3091500000-3 0028832080-7

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	15/09/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	16/08/2023	Nº do Documento	24210	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	16/08/2023	Nosso Número	2023 89 0 1 28832080
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	1.805,37		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 1.805,37										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 18/2023, CONF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 4/2023.										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	277390	27.739.130/0001-05									
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos											



P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	277390
Numero do Documento	
Vencimento	15/09/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28832080
(-) Valor Documento	1.805,37
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO 27.739.130/0001-05	
Cedente	

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

8176000018-3 05374641202-1 3091500000-3 0028832080-7

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	15/09/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	16/08/2023	Nº do Documento	24210	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	16/08/2023	Nosso Número	2023 89 0 1 28832080
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	1.805,37		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 1.805,37										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 18/2023, CONF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 4/2023.										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	277390	27.739.130/0001-05									
D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos											





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.819- ANO: XVIII

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o Chamamento Público nº 07/2023, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

O chamamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de até 60 meses, iniciando-se o recebimento das inscrições no dia útil seguinte à publicação do respectivo edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", "Chamada Pública".

Ubiratã, Paraná, 11 de agosto de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6212/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.945/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6213/2023.

2. OBJETO: Aquisição, instalação e adaptação de bomba de água no caminhão pipa, frota 139.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.969.247/0001-81, situado na Avenida Marcilio Dalro, 86, área de indústria, Ubiratã – Paraná.

5. VALOR: R\$-9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5681/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Centro Comunitário do Bairro São Joaquim.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o término do contrato para 11 de outubro de 2023.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023.

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2022

CONTRATO Nº 18/2023

EMPRESA: D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 27.739.130/0001-05, com sede administrativa à Rua Pluma de Avestruz, nº 2, Corbélia/PR, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 18/2023, firmado para a demolição parcial do Edifício Itapuã, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente a R\$ R\$ 1.805,37 (mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cláusula 16.2.2.2 do contrato 18/2023.

2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

Ubiratã, Paraná, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2023**

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUA.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na Rua Pluma de Avestruz,02, Vila Nova Nazaré, na cidade de Corbélia estado do Paraná, CEP nº 85.420-000.

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado. Com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 4/2023, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 17.2.1 do contrato nº 18/2023 e art.78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

Representante Legal

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.826- ANO: XVIII

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5912/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

DEMOLIÇÃO PARCIAL DO EDIFÍCIO ITAPUA.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na Rua Pluma de Avestruz,02, Vila Nova Nazaré, na cidade de Corbélia estado do Paraná, CEP nº 85.420-000.

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado. Com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 4/2023, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 17.2.1 do contrato nº 18/2023 e art.78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6123/2023

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L N CASTAGNARO LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de licenças do software microsoft office standard.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

L N CASTAGNARO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.687.323/0001-33, estabelecida à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, no nº 63, no Bairro Jd. Figueira, CEP nº 86801-430, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

4. MOTIVAÇÃO:

Conforme autos do Ofício nº 1.285 (1Doc) - anexo à presente solicitação, a contratada foi notificada para substituição do objeto tendo em vista que efetuou a entrega de licença divergente da solicitada no Termo de Referência do Pregão nº 79/2023. Considerando que a empresa alegou não conseguir efetuar a substituição do objeto, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, com vistas aos princípios da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, justificamos o cancelamento da ata de registro de preços.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 145/2023 extinta partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS AUTORIZADAS PELAS MONTADORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

VETRASA COMERCIO DE CAMINHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.435.406/0001-53, estabelecida à BR 27,7 KM 583, no nº SN, CEP nº 85818-560, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)